



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO,
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS E LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF =**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 004/2024
RELATORES VEREADORES - GENIVON, RAIANE e MAELY.
PARECER CONJUNTO N° 005 /2024.

APROVADO
EM 03.05.2024
CMT/PA

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As **Comissões reunidas**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar exclusivamente sobre a referida matéria, conforme determina o artigo 22 da lei orgânica municipal.

O atendimento na forma de plantão vem sendo realizado há vários anos, o que vai se intensificar com a abertura do Hospital Municipal, entretanto, há a necessidade de se regulamentar os valores pagos aos profissionais, o que se apresenta necessário e urgente. Trata-se de atendimento imprescindível para a população, ainda, pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, pois a normativa estabelece a organização dos servidores da Secretaria de Saúde, para atendimentos em regime extraordinário, bem como para atender a demanda do Hospital Municipal.

Em relação aos valores, o valor fixado para plantões de 12h e 24h, segue o valor médio pago na região e, facilita a contratação desse importante serviço pelo Município, com a necessidade de regulamentar o valor do regime de plantões de profissionais da saúde nas atividades em finais de semana e feriados. Valorizando, os profissionais e a população, destinatários finais dos serviços públicos. Ponto esse bem explanado na justificativa do presente PL.

Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos, torna-se fundamental, a busca pela eficiência na atuação do executivo, bem como a efetiva coordenação das ações de gestão, condição essenciais para a ampliação da capacidade do Município de conduzir políticas públicas eficientes.



Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 004/2024, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 01 de abril de 2024.

Ver. Genivon Borges de Moraes
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do relator:



Ver. Waldomiro Cordeiro Soares
PRESIDENTE - CFO.

Ver^a. Raiane Souza Felix
Secretária - CFO.

MAELY MATOS BENEDETTI
RELATORA-CESAS

Pelas Conclusões:

RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA-CESAS

DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS



Raiane A. Félix

RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:

WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

Aurino Moreira dos Santos

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF